

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. Mérito Julgado	2
1.2. Acórdão Publicado	3
1.3. Trânsito em Julgado	4
2. RECURSO REPETITIVO	6
2.1. Afetado	6
2.2. Acórdão Publicado	6
3. CONTROVÉRSIA	7
3.1. Criada	7
3.2. Cancelada	8

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Mérito Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 386/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 611874	ORIGEM: TRF 1ª REGIÃO/DF
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Realização de etapas de concurso público em datas e locais diferentes dos previstos em edital por motivos de crença religiosa do candidato.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, VIII, da Constituição Federal, e do princípio da igualdade, a possibilidade, ou não, de candidato realizar, por motivos de crença religiosa, etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital.

Tese Fixada: Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 15.04.2011	JULGAMENTO: 26.11.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 491/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 649379	ORIGEM: TURMA RECURSAL DE JUIZADOS ESPECIAIS ESTADUAIS/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Competência legislativa estadual para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 5º, X e XII, e 22, V, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei estadual, com fundamento na proteção ao consumidor, estabelecer regras de postagem para correspondências de cobrança por parte de empresas públicas e privadas prestadoras de serviço no ente federativo, independentemente do lugar de sua sede.

Tese Fixada: Os Estados-Membros e o Distrito Federal têm competência legislativa para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 21.10.2011	JULGAMENTO: 17.11.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1021/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1099099	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 5º, incisos VI e VIII; e 41 da Constituição Federal; 18 do Pacto Sobre Direitos Civis e Políticos e 12 do Pacto de São José da Costa Rica, se a objeção de consciência por motivos religiosos gera ou não o dever do administrador de disponibilizar obrigação alternativa para servidores em estágio probatório cumprirem seus deveres funcionais.

Tese Fixada: Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.12.2018	JULGAMENTO: 26.11.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
---	----------------------------------	-------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1039/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1026923	ORIGEM: TRF 3ª REGIÃO/SP
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Obrigatoriedade de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos artigos 2º, 5º, cabeça, 21, inciso IX, 170, inciso IV, 220 e 223 da Constituição Federal, a validade de previsão legal de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo.

Tese Fixada: Presente razoável e adequada finalidade de fazer chegar ao maior número de brasileiros diversas informações de interesse público, é constitucional o artigo 38, 'e', da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei 13.644/2018, ao prever a obrigatoriedade de transmissão de programas oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (“Voz do Brasil”), em faixa horária pré-determinada e de maior audiência.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 12.04.2019	JULGAMENTO: 16.11.2020	PUBLICAÇÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Mérito julgado
--	-----------------------------------	--------------------------	--

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Acórdão Publicado

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 123/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 948634	ORIGEM: TJRS/2ª TR
	RELATOR: Ministro Ricardo Lewandowski	

Tema: Aplicação de lei nova sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da Lei nº 9.656/98, sobre plano de saúde, aos contratos firmados anteriormente à sua vigência.

Tese Fixada: As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 25.02.2016	JULGAMENTO: 20.10.2020	PUBLICAÇÃO: 18.11.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
--	-----------------------------------	-----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 262/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 605533	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que tem por objetivo compelir entes federados a entregar medicamentos a portadores de certas doenças.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz artigos 2º; 127; 129, II e III; 196; e 197, da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que visa compelir o Estado de Minas Gerais a entregar medicamentos a portadores de hipotireoidismo e hipocalcemia.

Tese Fixada: O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e rejeitados em 16/11/2020.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 02.04.2010	JULGAMENTO: 15.08.2018	PUBLICAÇÃO: 12.02.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
--	-----------------------------------	-----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 901/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 956304	ORIGEM: TJ/GO
	RELATOR: Ministro Dias Toffoli	

Tema: Momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência: se do protocolo do pedido de aposentadoria ou do aperfeiçoamento do ato de jubilação.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 19, da Constituição Federal, o momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência, se a partir do protocolo do requerimento da jubilação ou quando da perfectibilização do ato de aposentadoria.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgados e providos em 24/08/2020.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 24.08.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: 24.08.2020	PUBLICAÇÃO: 25.11.2020	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 906/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 946648	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/SC
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.

Tese Fixada: É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2016	JULGAMENTO: 28.08.2020	PUBLICAÇÃO: 16.11.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de mérito publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 142 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1115 /STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1293097	ORIGEM: TRF 4ª RS 1ª TR/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Pagamento da indenização por atividade em localidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei 12.855/2013, durante o gozo de férias regulamentares.

Descrição Detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 37, X e XVI, 61, § 1º, II, a e c, e 167 da Constituição Federal a possibilidade de pagamento da indenização por atividade em localidade estratégica (adicional de fronteira), prevista na Lei 12.855/2013, durante o gozo de férias regulamentares.

INEXISTÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL: 20.11.2020 (Plenário Virtual)	JULGAMENTO: 20.11.2020	PUBLICAÇÃO: 25.11.2020	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Acórdão de Repercussão Geral publicado
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 142 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 47/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 576920	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Natureza do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais em relação a atos administrativos dos Municípios.

Descrição detalhada: Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 31, § 1º; 37, caput e I; 71, III, da Constituição Federal, se as decisões do Tribunal de Contas dos Estados, na análise definitiva de atos de admissão de pessoal por parte dos Municípios, possuem natureza mandamental ou meramente opinativa.

Tese Fixada: A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 23.08.2008	JULGAMENTO: 20.04.2020	PUBLICAÇÃO: 09.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 17.11.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 142 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.362/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 608880	ORIGEM: TJ/MT
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Responsabilidade civil do Estado por ato praticado por preso foragido.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade civil objetiva, ou não, do Estado, pelos danos decorrentes de crime praticado por preso foragido, em face da omissão no dever de vigilância dos detentos sob sua custódia.

Tese Fixada: Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexu causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 04.02.2011	JULGAMENTO: 08.09.2020	PUBLICAÇÃO: 01.10.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 28.11.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1114/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1231242	ORIGEM: TJSP - COLÉGIO RECURSAL - 01ª CJ - SANTOS/SP
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	

Tema: Possibilidade de reconhecer ao soldado temporário da Polícia Militar, contratado para serviço auxiliar voluntário - nos termos da Lei Federal 10.029/2000 e da Lei 11.064/2002 do Estado de São Paulo -, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos. 2º, 5º, II e 37, II e IX da Constituição Federal a possibilidade de reconhecer direitos trabalhistas, bem como a averbação do tempo de serviço para fins previdenciários aos prestadores de serviço auxiliar voluntário, vinculados ao programa Soldado da Polícia Militar Temporário, nos termos da Lei Federal 10.029/2000 e da Lei 11.064/2002, do Estado de São Paulo.

Tese Fixada: O sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, previsto pela Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo pela Lei 11.064/2002, cujas despesas são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.11.2020	JULGAMENTO: 13.11.2020	PUBLICAÇÃO: 19.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO 27.11.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 142 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 872/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 606010	ORIGEM: TRF 4ª REGIÃO/PR
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	

Tema: Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos postulados da capacidade contributiva, da proporcionalidade, da razoabilidade e do art. 150, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, que autoriza a exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

Tese Fixada: Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 11.12.2015	JULGAMENTO: 25.08.2020	PUBLICAÇÃO: 13.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO 22.11.2020
---	----------------------------------	----------------------------------	--

Fonte: Periódico "Repercussão Geral em pauta" do STF - Edição 142 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1074/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1896526/DF e REsp 1895486/DF
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento: Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17/11/2020).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
17.11.2020	-	-	-

Fonte: Ofício n. 723/2020-NUGEP/STJ (Malote Digital - Códigos de rastreabilidade 30020201325607, 30020201325608 e 30020201325610), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1020/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1806086/MG e REsp 1806087/MG
	RELATOR: Ministro Gurgel de Faria

Questão submetida a julgamento: Análise acerca da aplicação do art. 19-A da Lei n. 8.036/1990 - depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - no caso de servidores efetivados em cargo público pelo Estado de Minas Gerais, sem aprovação em concurso público, por meio de dispositivo da Lei Complementar n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 4.876/DF.

Tese Firmada: Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 19/6/2019 e finalizada em 25/6/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 91/STJ. Vide Tema 141/STJ.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no Estado de Minas Gerais e no STJ (acórdão publicado no DJe de 2/8/2019).

Repercussão Geral: Tema 308/STF - Efeitos trabalhistas decorrentes de contratação pela Administração Pública de empregado não submetido à prévia aprovação em concurso público. Tema 916/STF - Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de Declaração opostos. Julgado e parcialmente acolhidos em 26/11/2020 (REsp 1806086/MG) e 30/11/2020 (REsp 1806087/MG).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
02.08.2019	24.06.2020	07.08.2020	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1030/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 1807665/SC
	RELATOR: Ministro Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento: Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei n. 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

Tese Firmada: Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, caput, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas.

Anotações do NUGEP/STJ: Afetação na sessão eletrônica iniciada em 18/9/2019 e finalizada em 24/9/2019 (Primeira Seção). Vide Controvérsia n. 111/STJ. Tema em IRDR n. 2/TRF4 (5033207-91.2016.4.04.0000/SC) - REsp em IRDR. VIDE SIRDR 9/SC.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).

AFETAÇÃO: 21.10.2019	JULGAMENTO: 28.10.2020	PUBLICAÇÃO: 26.11.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: -
--------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Malote Digital (Código de rastreabilidade 30020201331482), Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA N. 221/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1882164/SP, REsp 1882179/SP e REsp 1882169/SP
	RELATORES: Presidente da Comissão Gestora de Precedentes e Ministro Raul Araújo

Descrição: Data da integralização a ser considerada para cálculo do Valor Patrimonial da Ação (VPA) no caso de contrato firmado por participante de Plano Comunitário de Telefonia (PCT).

Anotações NUGEP/STJ: Aplicação, revisão ou distinção dos Temas n. 44, 45 e 46/STJ. Vide TEMAS 44, 45 e 46/STJ (tese firmada no tema 46: 'Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização').

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATORES:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
16.11.2020 (REsp 1882164/SP)	Não	Ministro Raul Araújo	Pendente
16.11.2020 (REsp 1882179/SP)	Não	Ministro Raul Araújo	
- (REsp 1882169/SP)	Não	Presidente da Comissão Gestora de Precedentes	

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 222/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1875994/SP, REsp 1886503/SP, REsp 1887138/SP, REsp 1876515/SP, REsp 1887044/SP e REsp 1883758/SP
	RELATOR: Ministro Antônio Carlos Ferreira

Descrição: Responsabilidade da seguradora pelos vícios de construção nos contratos de seguro habitacional obrigatório vinculados a imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ainda que tenham sido revelados após a extinção do contrato.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
30.11.2020 (REsp 1875994/SP)	Não	Ministro Antônio Carlos Ferreira	Pendente
30.11.2020 (REsp 1886503/SP)	Não		
- (REsp 1887138/SP)	Não		
- (REsp 1876515/SP)	Não		
- (REsp 1887044/SP)	Não		
- (REsp 1883758/SP)	Não		

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 226/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1873187/SP e REsp 1873811/SP
	RELATOR: Ministro Raul Araújo

Descrição: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
30.11.2020	Não	Ministro Raul Araújo	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

CONTROVÉRSIA N. 223/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1885850/SP, REsp 1886010/SP e REsp 1891010/SP
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão

Descrição: Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários incidentes no imóvel em consequência de previsão editalícia.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema Athos e Projeto Accordes.

TERMO INICIAL:	IRDR	RELATOR:	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
-	Não	Ministro Francisco Falcão	Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA
N. 224/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1878406/RJ e REsp 1872008/RS

RELATOR: Ministro Benedito Gonçalves

Descrição: Analisar se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*.

TERMO INICIAL:
30.11.2020

IRDR
Não

RELATOR:
Ministro Benedito Gonçalves

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

CONTROVÉRSIA
N. 225/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1874184/RJ e REsp 1873848/SP

RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas

Descrição: Analisar se a recusa da seguradora ao pagamento de indenização de seguro de vida com fundamento em doença preexistente pressupõe ou não a realização de exame médico prévio ou compração de que o contrato foi celebrado pelo segurado com má-fé.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*.

TERMO INICIAL:
30.11.2020

IRDR
Não

RELATOR:
Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Pendente

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Cancelada

Direito Civil

CONTROVÉRSIA
N. 179/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1862658/AM, REsp 1876811/GO e REsp 1871049/SP

RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão

Descrição: Possibilidade de retenção pelo vendedor de percentual a ser arbitrado entre 10% e 25% dos valores pagos, no caso de rescisão de contrato de compra e venda de imóveis, por culpa do comprador.

Anotações NUGEP/STJ: Dados parcialmente recuperados via sistema *Athos* e Projeto *Accordes*. A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 17/11/2020.

TERMO INICIAL:
-

IRDR
Não

RELATOR:
Ministro Luís Felipe Salomão

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Cancelada

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA
N. 203/STJ

PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1875704/RN e REsp 1875707/RN

RELATOR: Ministro Luís Felipe Salomão

Descrição: a) Se é presumido o prejuízo do promitente comprador em decorrência do mero descumprimento do prazo de entrega do imóvel, gerando, para o promitente vendedor, a obrigação de pagamento de lucros cessantes durante o período de mora; b) Se deve ser considerado algum lapso temporal de tolerância para o atraso na entrega do imóvel (como os 180 dias consagrados jurisprudencialmente) para início do cálculo da reparação mensal a título de lucros cessantes; c) Se a presunção de prejuízo independe da destinação que se pretendesse dar ao imóvel quando da celebração do contrato de compra e venda (v.g. se para moradia ou investimento imobiliário); d) Se é presumido o dano moral no atraso da entrega de imóvel destinado à moradia ou se é necessária a aferição casuística para que se conclua sobre o dever de indenizar o promitente comprador por danos morais.

Anotações NUGEP/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para *cancelada* em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

Informações Complementares: Situação alterada de *pendente* para *cancelada* em: 26/11/2020.

TERMO INICIAL:
-

IRDR
Não

RELATOR:
Ministro Luís Felipe Salomão

SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA:
Cancelada

Fonte: Periódico "Boletim de Precedentes" do STJ - Edição 56-2020 e Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

site do STF (<http://portal.stf.jus.br/repercussaogeral/>).

site do STJ (http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/).

Para maiores informações, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM encontra-se à disposição, *site do TJAM* (<https://www.tjam.jus.br/index.php>) ou e-mail: nugep@tjam.jus.br.

Manaus, 02 de dezembro de 2020.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM